



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS EM APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para o planejamento para a contratação de serviços de laboratório para recebimento e avaliação de amostras de sangue, urina, fezes e swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, além de exame de COVID, de peixes-bois em semi-cativeiro (aclimatação) em reabilitação e animais reintroduzidos que necessitem atendimento veterinário, conforme protocolo adotado e quando solicitado, por meio de serviço e atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 Neste documento, o termo CONTRATANTE define o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que contratará os serviços objeto da licitação; o termo CONTRATADA define a licitante vencedora da licitação, a quem será adjudicado o objeto da licitação.

2.3 A manutenção em cativeiro e o monitoramento em vida livre de peixe-boi marinho são primordiais para a sua preservação, tendo em vista que se trata de um dos mamíferos aquáticos mais ameaçados de extinção do Brasil. Durante o período em que os peixes-bois marinhos estão em reabilitação sob a égide do ICMBio, eles são monitorados diariamente quanto às condições de saúde, nutrição, desenvolvimento corpóreo e comportamento. Para o acompanhamento clínico é necessária a realização de manejos periódicos, exames sanguíneos e avaliações biométricas de acordo com o protocolo adotado pelo CMA.

2.4 Considerando que o diagnóstico de enfermidades em peixes bois é realizado principalmente por meio dos exames hematológicos, sorológicos e análises microbiológicas, os exames laboratoriais são necessários e fundamentais para diagnóstico das patologias, assim sendo, a contratação de laboratório para a prestação de serviços de análises clínicas de acordo com o protocolo adotado pelo CMA são indispensáveis e necessários para manter a sanidade dos animais em cativeiro na base avançada do CMA em Itamaracá/PE e na base de Porto de Pedras/AL. Destacamos ainda, que algumas doenças destes animais são de caráter zoonótico e, portanto passa a ser considerado como medidas preventivas de saúde pública o controle das mesmas, evitando a infecção de tratadores, veterinários e demais membros da equipe que trabalhe diretamente com os animais.

2.5 Considerando que em animais de cativeiro, é importante uma avaliação hematológica sistemática visando a detecção precoce, viabilizando a intervenção imediata, o CMA possui um protocolo de exames hematológicos de acordo com a idade (ver tabela abaixo) (Referência Tratado de animais silvestres, 2007).

Idade	Periodicidade
Até 1 mês	Semanal
2 a 3 meses	Quinzenal
4 a 12 meses	Mensal
1 a 3 anos	Bimestral
Acima dos 3 anos	Trimestral

2.6 Considerando que alguns dos animais serão reintroduzidos e que antes das atividades de translocação (transporte) e soltura os animais passam por avaliação clínica, de acordo com o Protocolo de Reintrodução de Peixes Bois Marinhos no Brasil (IBAMA, 2007), que requer a realização de exames laboratoriais.

2.7 Considerando que o ICMBio não possui laboratório para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos dos peixes-boi marinhos cativos e reintroduzidos sob monitoramento.

2.8 Os exames dos peixes-bois devem ser realizados em laboratório veterinário, na cidade de Recife, onde se encontra a veterinária responsável pelos animais e sem a necessidade de envio das amostras por outra via terrestre ou aérea. Desta forma, tanto as amostras coletadas dos animais na Ilha de Itamaracá quanto em Porto de Pedras, deverão ser realizadas no mesmo laboratório para que se padronize as interpretações laboratoriais, viabilizando comparações e análises entre os espécimes.

2.9 Diante do exposto, se faz necessária a contratação de serviço de pessoa jurídica para a realização de exames clínicos e laboratoriais imediata em todos os 20 peixes-bois marinhos em cativeiro de reabilitação e aclimação do ICMBio, a fim de verificar o estado de saúde do plantel e para que a equipe veterinária possa intervir em processos infecciosos e/ou debilidades nutricionais em tempo hábil, tentando garantir o bem-estar, saúde e desenvolvimento adequado do animal. Destaca-se que tal procedimento é necessário para realizar o planejamento de translocação e soltura dos animais aptos a serem destinados para estes fins

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e serviços comuns;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal.

3.2 O serviço proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços em questão serão realizados de forma descontinuada, uma vez que serão prestados somente quando solicitados por Servidor do CMA, quando houver necessidade.

3.3 Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 5/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

3.4 Visando o atendimento das necessidades do CMA é fundamental a contratação de serviços de laboratório veterinário, sendo os requisitos mínimos necessários: Capacidade técnica. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades do objeto da contratação e experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

4.2 O método utilizado para construir a estimativa de preços foi aquele definido no normativo publicado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, atual Ministério da Economia, sendo a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a saber:

4.2.1 Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

4.3 A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

4.4 A definição pela contratação de eventuais serviços de laboratório veterinário se deu em função da especificidade do objeto. Os exames necessários para avaliação da sanidade dos peixes-bois marinhos auxiliam no diagnóstico clínico, assim como na decisão de medidas de prevenção de doença dos animais. Com isso permitindo um processo de reabilitação mais eficaz, maximizando as chances de sobrevivência dos indivíduos.

4.5 Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos

requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado. O SRP foi escolhido por tratar-se de demandas programadas e outras esporádicas feitas pelo CMA, em virtude do número de peixe-boi e /ou estado de saúde dos mesmos.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

4.6 Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições e serviços de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para este ICMBio.

5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de laboratório veterinário visando atender às necessidades das bases avançadas do CMA em Itamaracá/PE e em Porto de Pedras/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas), estabelecidas neste instrumento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 As quantidades foram estimadas considerando a demanda efetivamente executada atualmente e aquela que, em razão de aumento ou de novas necessidades da Administração, surgiram no decorrer das contratações anteriores. Em suma, as quantidades são as seguintes:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	01	Hemograma completo	Unid.	140
	02	Glicose	Unid.	140
	03	Ureia	Unid.	140
	04	Creatinina	Unid.	140
	05	Proteínas Totais	Unid.	140
	06	Albumina	Unid.	140
	07	Fosfatase Alcalina	Unid.	140
	08	Ferro	Unid.	140
	09	Cálcio	Unid.	140
	10	Bilirrubinas	Unid.	140
	11	TGO/AST	Unid.	140
	12	TGP/ALT	Unid.	140
	13	Fósforo	Unid.	140
	14	Colesterol	Unid.	140
	15	Parasitológico de fezes	Unid.	20
	16	EAS	Unid.	20
	17	Hemocultura	Unid.	10
	18	Cultura de swab nasal	Unid.	30
	19	Cultura de swab oral	Unid.	30
	20	Cultura de swab genital	Unid.	30
	21	Cultura de swab secreções	Unid.	30
	22	TSH	Unid.	14
	23	T3 Total	Unid.	14
	24	T4 Livre	Unid.	14
	25	Cortizol	Unid.	14
	26	COVID (PCR-RealTime) - Oral, Nasal e anal	Unid.	42

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma Completo	Unid.	140	R\$ 52,50	R\$ 7.350,00
2	Glicose	Unid.	140	R\$ 35,58	R\$ 4.981,20
3	Ureia	Unid.	140	R\$ 33,33	R\$ 4.666,20
4	Creatinina	Unid.	140	R\$ 33,33	R\$ 4.666,20
5	Proteínas totais	Unid.	140	R\$ 39,17	R\$ 5.483,80
6	Albumina	Unid.	140	R\$ 37,00	R\$ 5.180,00
7	Fosfatase Alcalina	Unid.	140	R\$ 37,55	R\$ 5.257,00
8	Ferro	Unid.	140	R\$ 28,00	R\$ 3.920,00
9	Calcio	Unid.	140	R\$ 31,33	R\$ 4.386,20
10	Bilirrubinas	Unid.	140	R\$ 47,67	R\$ 6.673,80
11	TGO/AST	Unid.	140	R\$ 36,50	R\$ 5.110,00
12	TGP/ALT	Unid.	140	R\$ 36,00	R\$ 5.040,00
13	Fósforo	Unid.	140	R\$ 46,67	R\$ 6.533,80
14	Colesterol	Unid.	140	R\$ 43,53	R\$ 6.094,20
15	Parasitológico de fezes	Unid.	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
16	EAS	Unid.	20	R\$ 41,33	R\$ 826,60
17	Hemocultura	Unid.	10	R\$ 119,03	R\$ 1.190,30
18	Cultura de swab nasal	Unid.	30	R\$ 116,67	R\$ 3.500,10
19	Cultura de swab oral	Unid.	30	R\$ 116,67	R\$ 3.500,10
20	Cultura de swab genal	Unid.	30	R\$ 116,67	R\$ 3.500,10
21	Cultura de swab de secreções	Unid.	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
22	TSH	Unid.	14	R\$ 79,33	R\$ 1.110,62
23	T3 Total	Unid.	14	R\$ 117,07	R\$ 1.638,98
24	T4 Livre	Unid.	14	R\$ 111,38	R\$ 1.559,32
25	Cortizol	Unid.	14	R\$ 65,11	R\$ 911,54
26	COVID (PCR-RealTime) - Oral, Nasal e anal	Unid.	42	R\$ 351,25	R\$ 14.752,50
TOTAL DO GRUPO					R\$ 112.152,56

7.1 VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 112.152,56 (cento e doze mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

7.2 Os procedimentos adotados para obtenção de preços de referência para a contratação em questão foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa SLTI nº 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, norma que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços nas aquisições de bens e contratação de serviços, estabelecendo, para tanto, os seguintes parâmetros:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja

compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

7.3 A unidade demandante enviou dois orçamentos nos moldes do Art 5º - item IV desta Instrução normativa.

7.4 Foi realizada pesquisa no Pannel de Preços dos itens a serem contratados, achando a medianda conforme Art 5º - item I desta Instrução normativa.

7.5 Conforme caput do Art 5º e Art 6º desta IN 65 /2021 - " *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*" , após realizar a pesquisa com os fornecedores (SEI nº [10278180](#), SEI nº [10278260](#)) e após a pesquisa no Pannel de Preços (SEI nº [11104018](#)), ficou registrado os preços unitários de cada exame, realizando a média desta combinação, conforme doc. SEI nº. [11104070](#).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para decidir se haverá parcelamento da contratação no edital de licitação, e se houver, qual será o melhor método a ser adotado, a Administração considerou os seguintes pressupostos:

8.1.1 garantir ampla concorrência de licitantes na disputa do certame e, conseqüentemente, uma maior cesta de ofertas entre itens ou grupos de itens;

8.2 O parcelamento da solução na contratação dos serviços de laboratório veterinário não é vantajosa para este ICMBio na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala*", e por não tecnicamente viável conforme doc. SEI 2518294.

8.3 Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

"§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A IN SLTI-MP n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:

"Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções".

8.4 Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

9.1 Os processos abaixo descritos referem-se a contratações anteriores, em que os objetos são os atualmente executados ou demandados pela Administração:

02034.000009/2021-91

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do ICMBio e de suas unidades descentralizadas.

10.2 O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação concluída, espera-se que a Autarquia Federal desenvolva ainda mais sua missão institucional, cuja competência legal (prevista no art. 1º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 8.974/2017) se efetiva com a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação federais; execução das políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável federais; fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação federais; e promoção e execução, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação federais onde estas atividades sejam permitidas.

11.2 Nesse sentido, a contratação em apreço permitirá, dentre os diversos benefícios e necessidades já elencadas, uma maior transparência e maior envolvimento, seguindo os princípios de gestão participativa e democrática, para com as ações, programas e projetos promovidos pelo ICMBio junto à sociedade e demais órgãos de governo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Não serão necessárias atividades de adequação do ambiente por parte da CONTRATANTE. Todas as instalações estão devidamente preparadas para que o serviço seja executado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

16. RESPONSÁVEIS

Área	Responsável
Requisitante	Lauro Henrique de Paiva Jr
Administrativa	Carlos Felipe Silva Santos
Administrativa	Bruno Marchena Romao Tardio
Administrativa	Antonio Manoel da Silva Costa

17. ANEXOS

17.1 Anexo I – Pesquisa de Mercado SEI (nº [10278180](#), SEI nº [10278260](#), SEI nº [11104018](#)).

17.2 Anexo II – Mapa de Riscos SEI nº [11148176](#) .

(assinado digitalmente)

LAURO HENRIQUE DE PAIVA JR

Analista Ambiental

(assinado digitalmente)

BRUNO MARCHENA ROMÃO TARDIO

Analista Ambiental

(assinado digitalmente)

CARLOS FELIPE SILVA SANTOS

Analista Ambiental

(assinado digitalmente)

ANTONIO MANOEL DA SILVA COSTA

Servidor Cedido

DE ACORDO:

Aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento, para o fornecimento de serviços de laboratório para recebimento e avaliação de amostras de peixes-bois marinhos cativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

FÁBIA DE OLIVEIRA LUNA

Coordenadora do ICMBio/CMA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Silva Santos, Analista Ambiental**, em 25/07/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11658596** e o código CRC **75A0B064**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE